

## **PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 273, de 2013, do Senador Vital Do Rêgo, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes de produtos industrializados utilizem materiais reciclados como insumo.*

**RELATOR: Senador ALVARO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 273, de 2013, conforme ementa em epígrafe. A proposição contém dois artigos.

O art. 1º acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para obrigar os fabricantes industriais a utilizar materiais reciclados como insumo na fabricação de seus produtos.

O art. 2º é a cláusula de vigência, segundo a qual a lei dela resultante entrará em vigor um ano após a publicação.

A matéria foi distribuída à CAE, onde ora me cabe a relatoria, e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

O autor justifica a iniciativa lembrando a imensa quantidade de materiais descartados em lixões e aterros, ocasionando desperdício de recursos

SF/15905.40171-43

que poderiam e deveriam, nos termos da própria Política Nacional de Resíduos Sólidos, ser reciclados e reaproveitados em processos produtivos.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, conforme o inciso I, art. 99, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PLS nº 273, de 2013, deixa evidente a preocupação do ilustre Senador Vital do Rêgo com o imenso volume de lixo produzido, diariamente, por nossa sociedade e lançado em lixões e aterros por todo o País. Tendo em vista que diversos estudos apontam um importante potencial de aproveitamento econômico dos materiais reciclados (que atualmente se transformam quase que totalmente em fonte de poluição ambiental e risco para a saúde), o projeto em apreço propõe como solução obrigar o setor industrial a utilizar como insumo materiais reciclados e recicláveis.

Em que pese as nobres intenções que certamente motivaram a iniciativa legislativa do Senador Vital do Rêgo, entendemos que o PLS nº 273, de 2013, não merece prosperar. Tornar simplesmente obrigatória a utilização de materiais reciclados, da forma proposta, traria em si dificuldades que, eventualmente, inviabilizariam essa solução.

Ao obrigar a utilização de materiais reciclados como insumo pela indústria, o projeto resultaria em uma custosa intervenção do Estado no setor industrial. Esses materiais costumam ser mais caros do que a matéria-prima disponível e, assim, o produto final teria um preço maior, prejudicando os consumidores. O custo adicional relaciona-se, por exemplo, à mão de obra para coleta, triagem e reciclagem, assim como à escala reduzida de disponibilidade desses materiais como insumos.

Conforme pretende a proposição, não haveria espaço para as indústrias que não quisessem ou não pudessem - dada as características do produto fabricado - utilizar reciclados como insumo, já que o projeto imporia a todas as empresas essa obrigação. Como consequência, o consumidor teria em



SF/15905.40171-43

suas mãos, ao final, um produto mais caro e uma menor oferta de produtos, o que diminuiria o poder de compra da sociedade.

Além disso, esse tipo de obrigação, quando imposta de forma indiscriminada, tende a prejudicar, principalmente, micro e pequenas empresas localizadas em regiões menos desenvolvidas do Brasil. Isso porque são justamente essas empresas que possuem menor disponibilidade orçamentária. Com o encarecimento do custo de produção proveniente da exigência de utilização de materiais reciclados, dificultar-se-ia a abertura e a sobrevivência de pequenos negócios no País, principalmente nas regiões menos desenvolvidas.

Assim, a obrigação imposta prejudicaria o mercado competitivo, uma vez que favoreceria empresas com estruturas maiores e maior capacidade financeira, as quais poderiam, mais facilmente, adaptar-se à nova regulamentação e absorver a alta dos custos.

A instituição da obrigatoriedade almejada implicaria também maior custo para o Estado, relacionado à regulação e à fiscalização para verificar o cumprimento dessa obrigação pelas empresas. Além disso, resultaria em incertezas regulatórias. Em outras palavras, o fiel cumprimento da obrigação dependeria de instituições e de recursos humanos capacitados para monitorar o setor industrial. É difícil imaginar que a economia proveniente da utilização de maior quantidade de materiais reciclados compensasse a grande estrutura burocrática necessária para a fiscalização de uma obrigação como essa. Outra incerteza relaciona-se à dificuldade, e até a impossibilidade, de averiguação da proporção de material reciclado utilizado como insumo em determinado produto.

Essas são apenas algumas das complexidades associadas à ideia de obrigar a indústria a usar materiais reciclados como insumo, por meio de lei. Cabe notar, ainda, que como não há sanção prevista para o descumprimento da lei, a norma na prática poderia se tornar inócula, ou, pior ainda, prejudicar apenas aqueles que buscassem o seu cumprimento, distorcendo as condições de competição no mercado.

Melhor seria a ação livre do mercado, em um ambiente de concorrência, de forma voluntária. Um exemplo são as certificações ISO 14.000, que submetem as empresas certificadas à análise de requisitos que incluem a gestão ambiental de seus produtos e processos, de modo a beneficiar a sociedade. Possuidora da certificação, a empresa concorre com outras que não a possuem, deixando ao consumidor a decisão sobre que empresa (e que produto) utilizar.

Outra solução mais ponderada seria promover incentivos fiscais à utilização de materiais reciclados. Ou seja, em vez de impor a obrigação, criar mecanismos que promovam a utilização desses materiais como insumo industrial. Ressalte-se que os incentivos fiscais, financeiros e creditícios são instrumentos já previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, vide o art. 44 da Lei nº 12.305, de 2010. Além disso, está em tramitação nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 385, de 2012, do Senador Paulo Bauer, que pretende fomentar, por meio de medidas tributárias, o uso industrial de materiais plásticos reciclados.

Portanto, em que pese o senso de justiça que certamente motivou o autor da proposição, estamos convictos de que o PLS nº 273, de 2015, não merece prosperar.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator